



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/08/2025

Certidão de publicação 37615

Intimação

Número do processo: 5005973-42.2023.8.24.0019

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 27/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MASSA FALIDA DE SERRARIA SCHMELZER LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Advogado(as): MATEUS FREITAS HONORATO DE LIMA - OAB RS -
RS133405

GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI - OAB RS -
RS070368

TIAGO JASKULSKI LUZ - OAB RS - RS071444

CONRADO DALL'IGNA - OAB RS - RS062603

GUILHERME FALCETA DA SILVEIRA - OAB RS -
RS097137

EDEGAR ADOLFO DE PAULA - OAB SC - SC042875

JOCIANE DE PAULA IBAIRRO - OAB RS - RS82516B

PETERSON FERREIRA IBAIRRO - OAB SC - SC057127

Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 5005973-42.2023.8.24.0019/SC AUTOR: MASSA FALIDA DE SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL RÉU: SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Sociedade, Massa Falida/Insolvente) EDITAL Nº 310081908106 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E DE AVISO AOS CREDORES - ART. 99, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que convolou a recuperação judicial de SERRARIA SCHMELZER LTDA. em falência, conforme evento 486 dos autos do processo n. 5005973-42.2023.8.24.0019/SC, bem como para, querendo, habilitarem seus créditos diretamente à administração judicial CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ nº 50.197.392/0001-07), com endereço à R. Félix da Cunha, 768, sala 301, bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90570-000, telefone: (51) 3012- 2385, e-mail: cb2d@cb2d.com.br, endereço eletrônico (site) www.cb2d.com.br. PRAZO: O

prazo para apresentar eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 dias corridos a partir da publicação, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, diretamente ao administrador judicial, por meio do e-mail cb2d@cb2d.com.br. DECISÃO: A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial está disponível no evento 486 dos autos supramencionados e no endereço eletrônico da Administração Judicial. Seu dispositivo tem a seguinte redação: Ante o exposto, CONVOLO a Recuperação Judicial em Falência, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 e, consequentemente, DECRETO a quebra da sociedade empresária SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n. 31137066000151, com sede no Município de Rio do Sul/SC, nos moldes do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos: 1. A sociedade empresária acima nominadas é administrada por Volnei Carlos Schmelzer, com dados pessoais e endereços indicados no evento 1, DOC7; 2. Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, FIXO como Termo Legal da Falência o dia 11/03/2023, 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de recuperação judicial (09/06/2023). 3. DETERMINO que a Falida, cumprida a determinação de expedição de ofício à JUCESC para ciência do atual quadro societário e, caso ainda não feito, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal atualizada de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (Lei nº 11.101/2005, art. 99 inciso III). 3.1. INABILITO a Falida para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extinta suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei nº 11.101/05; 4. FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à Administração Judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, inciso IV c/c art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/2005), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, por meio de e-mail ou por plataforma a ser por informado e criado pelo Auxiliar do Juízo, especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado; 4.1. DEVERÁ a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no Edital do art. 99, parágrafo único, da LREF, a ser expedido; 4.2. Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente à administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS; 4.3. Quando da publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado; 4.4. Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005; 4.5. Pedidos de habilitação e divergências protocolizados NOS AUTOS PRINCIPAIS SERÃO DESCONSIDERADOS, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar; 4.6. Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite. 5. DETERMINO, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Falida (empresa), suspensa também a prescrição, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LREF; 6. Nos termos do art. 99, VI da Lei n.º 11.101/2005, PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades; 7. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) sócio(s) administrador(es), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.º 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, inciso VII, Lei n.º 11.101/2005); 8. Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, OFICIEM-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005; 9. Para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, MANTENHO a atual CB2D Serviços Judiciais LTDA. 9.1. DETERMINO a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005; 9.2. DEIXO, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 11.101/2005; 9.3. Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005, DEVERÁ: 9.3.1. APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LREF (art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005); 9.3.2. PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI, da Lei n.º 11.101/2005); 9.3.2.1. Caso apontado como necessário pela Administradora Judicial, sem necessidade de prévia conclusão, EXPEÇA-SE mandado de fechamento e lacração a ser

cumprido na sede da Falida. 9.3.3. PROTOCOLAR digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, "e", da Lei n.º 11.101/2005 como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; 9.3.4. INFORMAR se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência; 9.3.5. ENCAMINHAR cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias; 9.3.6. COMUNICAR imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005; 9.3.7. O Plano Detalhado de Realização do Ativo deverá ser realizado em conjunto com o Leiloeiro nomeado pelo Juízo. 10. Nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005, INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento; 11. DETERMINO, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada. 11.1. PUBLICADO O EDITAL, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências; 12. DEVE o sócio da Falida cumprir o disposto no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de quinze dias. 12.1. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais do Falido, intimando-se, também, para tanto, a Administradora Judicial e o Ministério Público; 12.2. DETERMINO que o sócio da Falida não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005; 13. Como consequência da presente decisão, a qual decretou a quebra: 13.1. DETERMINO, por meio do Sistema SISBAJUD, o bloqueio das contas em nome da falida: SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 31.137.066/0001-51); 13.1.1. Assim, PROCEDA-SE à pesquisa junto ao SISBAJUD para averiguar a existência de contas em nome das falidas e, na mesma oportunidade, realizar o bloqueio do ativo. 13.1.2. Com o resultado positivo, OFICIE-SE às instituições bancárias para transferência de eventuais valores para conta vinculada ao processo e posterior encerramento da conta. 13.2. DEFIRO o pedido de, por meio do sistema INFOJUD, proceder a determinação para que sejam fornecidas cópias das 3 últimas declarações de imposto de renda, de ITR e DIMOB das Falidas. 13.2.1. O resultado da busca DEVERÁ: (i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "Sigilo Nível 2", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; (ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias; 13.3. DEFIRO o pedido de, por meio do sistema RENAJUD, proceder a determinação de bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das Falidas. 13.4. DEFIRO o pedido de, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, a determinação de pesquisa e bloqueio de imóveis em nome das Falidas, exceto bens imóveis individualizados, caso em que deverá ser oficiado ao Cartório pertinente, com os dados necessários (Circular n. 310/2014 da CGJ). 13.4.1. REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa. 13.5. OFICIE-SE à CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 1404, Asa Norte, Brasília/DF, 70714-020), solicitando a remessa de escrituras e procurações lavradas pela Falida SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 31.137.066/0001-51); 13.6. PROCEDA-SE a consulta junto aos Setores de Precatórios do TJSC (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Sala 803, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, TELEFONE GERAL: (48) 3287-2980) e TRF-4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS, TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792), sobre a existência de créditos de precatórios em favor da Falida SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 31.137.066/0001-51); 13.7. OFICIE-SE ao Correio para que remata às correspondências destinadas às Falidas ao endereço da Administração Judicial (Rua Hermann Blumenau, 110, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-020), tal como prevê o art. 22, III, "d", da LRF. 14. NOMEIO, para atuar como leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães De Oliveira, Matrícula: AARC/551, o qual caberá a avaliação e venda dos bens. 14.1. O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, nos termos do item 9.3.7., deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo. 15. INTIME-SE o Ministério Público para conhecimento e pedido de providências que entender necessárias. 16. COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão. 17. PROCEDA-SE a retificação do polo ativo para constar Massa Falida de SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial. 18. PROCEDA-SE a retificação do polo passivo para constar SERRARIA SCHMELZER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, na condição de Falido, devendo figurar como representante o sócio e como advogados os procuradores do escritório De Paula & Ibaíro Advocacia: Edegar de Paula OAB/RS 72.068/OAB/SC 42.875A, Guilherme Falceta OAB/RS 97.137, Jociane de Paula OAB/RS 82.516B e Peterson Ibaíro OAB/SC 57.12; 19. PROCEDA-SE a alteração da Classe Processual, alterando Recuperação Judicial para Falência. 20. Custas processuais por conta da Massa Falida. 21. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELO FALIDO: CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS (ART. 41, I, LEI 11.1001/2005): Rafael Serafim Fronza; R\$ 5.000,00. CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3, ART. 41, III, LEI 11.101/2005): Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S.A.; R\$ 224.655,00 * Banco Bradesco S.A.; R\$ 255.555,55 * Comércio De Combustíveis Pinheiro Ltda; R\$ 29.577,48 * Correa Materiais Elétricos Ltda; R\$ 60.000,00 * Posto Pilão Ltda; R\$ 10.000,00 * Sem Parar Instituição De Pagamento Ltda; R\$ 3.600,00. CLASSE IV - CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 41, IV, LEI

11.101/2005): Aurora Pré Moldados Ltda Me; R\$ 61.677,55 * Benorte Indústria De Pregos Ltda Epp; R\$ 3.512,37 * Cr Estofaria E Acessórios Ltda Me; R\$ 15.000,00 * Dicave Gaertner Distribuidora Catarinense De Veículos Ltda; R\$ 1.700,00 * Fios E Cabos Transformadores Ltda Epp; R\$ 25.000,00 * Mecânica Uessler E Silva Ltda Me; R\$ 2.700,00 * Saeggo Do Brasil Ltda Me; R\$ 5.000,00. V - CRÉDITO FISCAL - TRIBUTOS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL): Município De Rio Do Sul R\$ 347,84 * Estado De Santa Catarina R\$ 49.518,80 * União – Fazenda Nacional R\$ 12.536,26. VI - CRÉDITO DECORRENTE E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO E ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. R\$ 464.345,00 * Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. R\$ 0,00; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integração de Estados RS, SC e MG Sicredi Integração de Estados RS/SC/MG R\$ 695.687,30; Irmãos Dallabona LTDA EPP R\$ 20.000,00; Scania Banco S.A. R\$ 0,00. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/A7mjrylDZjnF91aTgTWJoGzZwL5MW2/certidao>
Código da certidão: A7mjrylDZjnF91aTgTWJoGzZwL5MW2